PORTARIA INTERMINISTERIAL № 195, DE 22 DE JULHO DE 2011.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017614/2005-47, de 8 de junho de 2005,

RESOLVEM:

- Art. 1° A partir de 1° de julho de 2012, o Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 67, de 5 de março de 2009, passa a ser o seguinte:
- I injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até
 250 cm³;
- II soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.
 - III montagem do motor, a partir de partes e peças; e
 - IV montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.
- \S 1º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus.
 - § 2º A etapa constante do inciso IV não poderá ser objeto de terceirização.
- \S 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.
- $\S 4^{9}$ Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II do art. 1^{9} , até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.
- § 5º Para projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) até a data de publicação desta Portaria Interministerial, o limite a que se refere o § 4º poderá ser estendido até 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos.
- \S 6º As empresas poderão ter um adicional de dispensa da etapa constante do inciso II do art.1º, a ser acrescido nas dispensas previstas nos \S 4º e 5º, na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitado a 30.000 (trinta mil) chassis adicionais.
- \S 7° O adicional a que se refere o \S 6° somente poderá ser utilizado na mesma faixa de produto/cilindrada dos chassis efetivamente soldados e pintados, conforme as faixas de produto/cilindrada definidos no art. 2° desta Portaria.
- $\S 8^{\circ}$ A etapa a que se refere o inciso I será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no $\S 9^{\circ}$ deste artigo.

- \S 9º Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o **caput** será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:
 - I Até 50.000 (cinquenta mil) unidades: fica dispensada.
- II Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil) unidades: pelo menos 2 (dois) itens, a critério da empresa.
- III Acima de 80.000 (oitenta mil) até 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.
- IV Acima de 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.
- § 10. Poderá ser autorizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, a injeção das partes plásticas em outras regiões do País, desde que o percentual a ser autorizado, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da quantidade obrigatória, no ano-calendário, e que haja concordância de entidade representativa dos fabricantes de plásticos, comprovando a impossibilidade momentânea de atendimento.
- § 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.
- Art. 2° As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas:

						Faixas d	e Produçã	0				
Produto/Cilindrada	Até 10 unida		Entre 1 e 50. unida	000	Entre 3 e 100 unid	0.000	Entre 10 e 250. unida	.000	Entre 2 e 500 unid	0.000	Acima de 500.001 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³:	30	15	50	20	70	30	90	40	120	50	160	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³	50	20	80	30	120	40	170	50	210	60	310	70
c) motonetas e motocicletas acima de 450 cm ³	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30
d) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30

- § 1º As faixas de produção referidas na tabela constante do **caput** se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d".
- § 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado na tabela deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³ (produto/cilindrada contido na alínea "b"):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	80	30
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 150.000 unidades	170	50

Próximas 250.000 unidades	210	60
A partir de 500.000 unidades	310	70

- § 3º Para efeito de cumprimento das quantidades mínimas de pontos e peças indicadas no **caput** deste artigo, não será permitido que um único modelo seja enquadrado em duas faixas de produção diferentes.
- § 4º Para os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), até a data de publicação desta Portaria Interministerial, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, será admitido que os limites de produção definidos para os grupos de produto/cilindrada dispostos nas alíneas "a" e "b", na faixa de produção "até 10.000 unidades" possam ser utilizados livremente entre si, desde que o total entre os dois grupos não ultrapasse as 20.000 (vinte mil) unidades, no ano-calendário.
- § 5º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item da tabela constante do Anexo II, como uma peça única dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.
- \S 6º Para efeito de cumprimento do estabelecido no \S 5º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.
- § 7º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado no Anexo II desta Portaria Interministerial.
- \S 8º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o \S 7º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.
- \S 9º Para efeito de contabilização dos pontos referentes às partes e peças dispostas no Anexo II, adquiridas semi-acabadas e que não sejam de origem nacional ou regional, será admitido o cumprimento parcial de pontos, desde que a empresa cumpra, pelo menos, uma das seguintes operações em cada parte e peça:
 - a) estampagem metálica (corte, dobra, formatação ou outros assim sequenciados);
 - b) fundição ou injeção de alumínio, magnésio ou chumbo;
 - c) forjamento;
 - d) sinterização metálica;
 - e) usinagem;
 - f) pintura;
 - g) polimento (exceto manual);
 - h) moldagem plástica;
 - i) vulcanização;
 - j) tratamento anticorrosivo (fosfatização ou outros);
 - k) soldagem e/ou cravação metálica;
 - 1) tratamento de superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros);
 - m) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros);
 - n) confecção em couro sintético ou natural; e
 - o) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

- \S 10. Para efeito do disposto no \S 9° , cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.
- § 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA poderá alterar o Anexo II desta Portaria Interministerial, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.
- Art. 3º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.
- Art. 4º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.
- Art. 5º Após 1º de julho de 2013, o Grupo Técnico Interministerial de Análise de PPB (GT-PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá reavaliar os termos desta Portaria Interministerial, de forma a verificar se os objetivos de adensamento da cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.
- Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° A partir de 1° de julho de 2012, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 67, de 5 de março de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas:
a) tampa lateral direita;	a) pára-lama dianteiro;
b) tampa lateral esquerda;	b) carenagem frontal;
c) tampa traseira direita;	c) pára-lama traseiro;
d) tampa traseira esquerda;	d) tampa lateral direita;
e) carenagem do guidão;	e) tampa lateral esquerda;
f) tampa da carenagem do guidão;	f) tomada de ar direita;
g) carenagem frontal;	g) tomada de ar esquerda;

- h) pára-lama dianteiro;
- i) pára-lama traseiro;
- j) tampa da rabeta;
- k) assoalho esquerdo;
- 1) assoalho direito;
- m) tampa central do chassi;
- n) tampa inferior frontal;
- o) protetor de perna interno;
- p) protetor de perna externo;
- q) carcaça do filtro de ar;
- r) tampa do filtro de ar;
- s) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;
- t) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);
- u) capa protetora da corrente de transmissão;
- v) caixa de porta ferramentas;
- w) base do assento;
- x) estrutura de espelhos retrovisores;
- y) pára-brisa; e
- z) carenagem do radiador.

- h) tampa lateral traseira direita;
- i) tampa lateral traseira esquerda;
- j) carcaça do filtro de ar;
- k) tampa do filtro de ar;
- 1) tampa da rabeta;
- m) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;
- n) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto);
- o) capa protetora da corrente de transmissão;
- p) caixa de porta ferramentas;
- q) base do assento;
- r) estrutura de espelhos retrovisores;
- t) pára-brisa; e
- u) carenagem do radiador.

ANEXO II

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1	Chassi, de aço	-	15,0
2	Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9,0	13,5
3	Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9,0	13,5
4	Amortecedor dianteiro (sistema)	9,0	13,5
5	Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /traseiro /dianteiro)	9,0	13,5
6	Carburador	8,5	12,75
7	Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8	Embreagem de fricção	8,5	12,75
9	Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10	Painel de instrumentos	8,5	12,75
11	Cabeçote do motor	8,0	12,0
12	Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8,0	12,0
13	Tanque de combustível, de aço	8,0	12,0
14	Carcaça superior do motor	7,5	11,25
15	Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16	Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17	Carcaça direita do motor	7,5	11,25
18	Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19	Virabrequim	7,5	11,25
20	Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21	Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22	Biela do virabrequim	7,0	10,5
23	Árvore de cames para comando de válvulas	7,0	10,5
24	Roda traseira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5

25	Roda dianteira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5
26	Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7,0	10,5
27	Injeção eletrônica	7,0	10,5
28	Pistão do motor	6,5	9,75
29	Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6,0	9,0
30	Sistema de localização (rastreador)	6,0	9,0
31	Aro da roda traseira, de alumínio	5,5	8,25
32	Aro da roda dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33	Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5,0	7,5
34	Cáliper do freio	5,0	7,5
35	Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5,0	7,5 7,5
36	Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5,0	7,5
37	Mesa inferior da direção com coluna	5,0	7,5
38	Válvula do motor (par - admissão e escape)	5,0	7,5 7,5 7,2
39	Bomba de combustível	5,0	7,5
40	Gerador (alternador/dínamo)	4,8	7,2
41	Bomba de óleo	4,5	6,75
42	Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43	Garfo traseiro	4,5	6,75
44	Cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45	Cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46	Farol	4,5	6,75
47	Motor de partida	4,0	6,0
48	Cubo da roda traseira	4,0	6,0
49	Cubo da roda dianteira	4,0	6,0
50	Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4,0	6,0
51	Regulador de voltagem	4,0	6,0
52	Buzina	4,0	6,0
53	Pneumático traseiro	4,0	6,0
54	Pneumático dianteiro	4,0	6,0
55	Assento (selim)	4,0	6,0
56	Filtro de ar da admissão completo	4,0	6,0
57	Silencioso do escapamento	4,0	6,0
58	Bobina de ignição	4,0	6,0
59	Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4,0	6,0
60	Corrente de transmissão	4,0	6,0
61	Disco de freio traseiro	3,7	5,55
62	Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63	Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,4
64	Radiador de óleo	3,5	5,25
65	Radiador de água	3,5	5,25
66	Aro da roda traseira, de aço	3,5	5,25
67	Aro da roda dianteira, de aço	3,5	5,25
68	Tanque de combustível, de plástico	3,0	4,5
69	Cavalete central	3,0	4,5
70	Coletor de admissão do motor	3,0	4,5

71	Engrenagem movida da embreagem	3,0	4,5
72	Engrenagem de partida da embreagem	3,0	4,5
73	Eixo trambulador	3,0	4,5
74	Eixo seletor de marchas	3,0	4,5
75	Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
76	Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
77		3,0	4,5
78	Coletor de escape do motor, de aço Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3,0	4,5
79	Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3,0	4,5
80	Mecanismo do medidor de combustível com bóia e sensor	3,0	4,5
81	Tampa do tanque de combustível com chave	3,0	4,5
82	Eixo balanceador do motor	3,0	4,5
83	Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
84	Suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3,0	4,5
85	Compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e porta-capacete) (pontuação total das 3 peças)	3,0	4,5
86	Braço da haste do amortecedor traseiro tipo "mono-choque"	3,0	4,5
87	Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
88	Sistema de ignição	3,0	4,5
89	Lanterna traseira completa	3,0	4,5
90	Válvula unidirecional de ar	3,0	4,5
91	Estator para gerador (alternador)	2,6	3,9
92	Câmara-de-ar traseira	2,5	3,75
93	Câmara-de-ar dianteira	2,5	3,75
94	Pinhão do motor	2,5	3,75
95	Engrenagem secundária	2,5	3,75
96	Engrenagem primária	2,5	3,75
97	Mesa superior do guidão	2,5	3,75
98	Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
99	Engrenagem do balanceador	2,5	3,75
100	Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75
101	Sirene	2,5	3,75
101		2,5	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Conjunto de interruptores de comando do guidão Capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8		3,75
103	peças)	2,4	3,6
104	Haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6
	Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3
	Painel do freio traseiro	2,2 2,2	3,3
107	Painel do freio dianteiro	2,2	3,3
108	<u> </u>	2,0	3,0
109		2,0	3,0
110	Assoalho esquerdo	2,0	3,0
111	Assoalho direito	2,0	3,0
112	Flange de fixação da coroa	2,0	3,0
113	Sapata do freio traseiro	2,0	3,0
$11\overline{4}$	Sapata do freio dianteiro	2,0	3,0

T L ENTERIO INTERIO DE DIASTICO	2,0	3,0
115 Pára-lama traseiro, de plástico116 Pára-lama dianteiro, de plástico	2,0	3,0
117 Manete do freio dianteiro	2,0	3,0
118 Manete da embreagem do guidão	2,0	3,0
119 Coroa de transmissão	2,0	3,0
120 Carenagem frontal de plástico	2,0	
		3,0
 121 Carenagem do radiador de plástico 122 Carenagem do guidão de plástico 	2,0	3,0
	2,0	3,0
123 Bagageiro traseiro	2,0	3,0
124 Bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2,0	3,0
125 Vela de ignição	2,0	3,0
126 Pedal do freio traseiro	2,0	3,0
127 Pedal do câmbio	2,0	3,0
128 Pedal de partida	2,0	3,0
129 Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
130 Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
131 Estribo (peça única sem capa de borracha)	2,0	3,0
132 Eixo do pedal de partida	2,0	3,0
133 Eixo de roda	2,0	3,0
134 Eixo do garfo traseiro	2,0	3,0
135 Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2,0	3,0
136 Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2,0	3,0
137 Eixo do garfo seletor de marchas	2,0	3,0
138 Pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2,0	3,0
139 Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2,0	3,0
Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
142 Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2,0	3,0
143 Garfo seletor de marchas	1,7	2,55
144 Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25
145 Pára-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
146 Pára-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
147 Guidão	1,5	2,25
148 Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25
149 Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
150 Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
, ,	1,5	2,25
151 Alca lateral direita de plástico		4.43
151 Alça lateral direita de plástico		
152 Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5 1,5	2,25 2,25
 152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 	1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita	1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita 158 Tampa lateral traseira esquerda	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita 158 Tampa lateral traseira esquerda 159 Tampa lateral traseira direita	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita 158 Tampa lateral traseira esquerda 159 Tampa lateral traseira direita 160 Tampa lateral esquerda central	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita 158 Tampa lateral traseira esquerda 159 Tampa lateral traseira direita 160 Tampa lateral esquerda central 161 Tampa lateral direita central	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25
152 Alça lateral direita de alumínio 153 Tampa do cabeçote do cilindro do motor 154 Tomada de ar esquerda 155 Tomada de ar direita 156 Tampa traseira esquerda 157 Tampa traseira direita 158 Tampa lateral traseira esquerda 159 Tampa lateral traseira direita 160 Tampa lateral esquerda central	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5 1,5	2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25 2,25

164 Tampa da rabeta	1,5	2,25
165 Rotor do filtro óleo	1,5	2,25
166 Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
167 Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
168 Alça traseira de metal comum	1,5	2,25
169 Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
170 Pára-brisa	1,5	
	1,5	2,25
<u> </u>	1,5	2,25
1	1,3	2,25
Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e pára lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25
174 Gaiola do rolamento	1,5	2,25
175 Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
176 Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
177 Esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
178 Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
179 Sensor de oxigênio	1,5	2,25
180 Sensor de pressão	1,5	2,25
181 Sensor de temperatura	1,5	2,25
182 Interruptor de embreagem	1,5	2,25
Insertes Matéliaes (méximo 10 pages diferentes) (pontugo a total des	•	
183 10 peças)	1,0	1,5
Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10	1,0	1,5
peças)	1,0	1,5
185 Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1,0	1,5
186 Caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1,0	1,5
187 Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1,0	1,5
188 Juntas metálicas	1,0	1,5
189 Jogo de juntas de vedação mecânica	1,0	1,5
190 Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1,0	1,5
191 Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1,0	1,5
192 Trava do porta-volume	1,0	1,5
193 Trava do guidão	1,0	1,5
194 Trava do capacete	1,0	1,5
195 Trava do assento	1,0	1,5
196 Placa protetora do motor	1,0	1,5
197 Elemento filtrante	1,0	1,5
198 Peso balanceador do guidão (conjunto)	1,0	1,5
199 Esticador da corrente de transmissão (tensor)	1,0	1,5
200 Bandeja de drenagem de combustível	1,0	1,5
Cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5	1,0	1,5
peças) 202 Correia de transmissão	1,0	1,5
Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação	1,0	1,5
total das 5 peças)	•	·
204 Guia da corrente	1,0	1,5
205 Duto de ar de refrigeração do motor	1,0	1,5
206 Junção da haste do pedal do cambio de metal	1,0	1,5
207 Barra de tensão do freio tambor traseiro	1,0	1,5
208 Interruptor da luz do ponto neutro	1,0	1,5
209 Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1,0	1,5

210	Medidor de óleo	1,0	1,5
211	Refletores (jogo) (pontuação total do jogo)	1,0	1,5
212	Lanterna da placa de licença	1,0	1,5
213	Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
214	Batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
215	Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
216	Carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
217	Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
218	Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
219	Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
220	Manopla esquerda	0,5	0,75
221	Manopla direita	0,5	0,75
222	Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
223	Válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
224	Braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
225	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
226	Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
227	Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
	Total	661,6	1.007,4